LIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/09/2019
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08/10/2019
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu 19/09/2019
Presidente

SANÇÃO
Em 15/10/2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08/10/2019
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 3.146/2019

EMENTA: Institui o "Dia e a Semana do Escoteirismo", reconhece o escoteirismo como método de educação extracurricular optativo e cria o PROJETO ESCOTEIRO POR UM DIA, na rede Municipal de Ensino do Município de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluso no calendário oficial de eventos do Município de Igarassu, o **"Dia do Escoteirismo"**, a ser comemorado no dia 29 de outubro de cada ano, como referência a data de nascimento do inesquecível Chefe Escoteiro Narciso Felix de Araújo.

Art. 2º Fica instituída e inclusa no calendário oficial de eventos do Município de Igarassu, a **"Semana do Escoteirismo"**, a ser comemorada na semana que antecede o dia do desfile cívico estudantil de Igarassu e se encerrando no dia do desfile, com a realização do Acampamento Igarassu, sempre na área do Sítio Histórico desta cidade.

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, nas datas a que se referem ao Dia do Escoteirismo e Semana do Escoteirismo, fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria competente, e em parceria com outras entidades, autorizado a promover campanhas, palestras, conferências, reuniões e demais eventos no sentido de promover e valorizar a prática do escoteirismo em Igarassu.

Art. 4º - Fica reconhecido o Escoteirismo como Método de Educação Extracurricular e Método de Educação Popular, tema transversal optativo não obrigatório na Rede Municipal de Ensino de Igarassu.

Art. 5º - Fica instituído o **PROJETO ESCOTEIRO POR UM DIA**, a ser desenvolvido pela Associação Pernambucana de Escoteiros – APE, em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, nas escolas da rede municipal de ensino de Igarassu, com o objetivo de estimular a liderança e o empreendedorismo juvenil com a finalidade de fomentar a prática e a divulgação dos benefícios do Escoteirismo nas crianças, adolescentes e jovens de Igarassu.

Art. 6º – Compete a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Associação Pernambucana de Escoteiros – APE, após prévio estudo por parte da direção de cada unidade escolar, a escolha da data específica para a realização de jogos e atividades tipicamente escoteiras em todas as escolas municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 19 de setembro de 2019.

Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Vereador